



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n.º 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e pelos Srs.: **ELENÍ TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE**, portadora da CIRG n.º 290942-SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob n.º 356.433.311-87, **ANTÔNIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS**, portadora da CIIRG n.º 645479-SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob n.º 529.115.601-59, **RODRIGO FÉLIX DA SILVA**, portador da CIRG n.º 10R1333928-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 480.887.301-04, **ALESSANDRA MICHELE DE SOUZA**, brasileira, portadora da CIRG n.º 889.722-SSP/MS e inscrita no CPF n.º 903.594.021-00, **ALEX BARBOSA**, portador da CIRG n.º 1029973-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 944.805.831-49, **FERNANDO ALVES ARAÚJO**, portador da CIRG n.º 528106-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 480.901.901-20, **EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA**, portador da CI sob n.º 1028878 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 931.613.871-04 e **SIMONE CABRAL DA SILVA MEDEIROS**, portadora da CIRG n.º 001189270-SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob n.º 001.869.561-26, na qualidade de Fiscais do Contrato, doravante denominados **CONTRATANTES**; e, de outro, a empresa **LINCOLN KENDI OHASHI – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.902.605/0001-70, com sede na Av. 09 de Julho, n.º 532, centro, na cidade de Fátima do Sul-MS, telefone (67) 99639-4568, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, **Lincoln Kendi Ohashi**, portador da CIRG n.º 1393454-SSP/MS e inscrito no CPF n.º 692.395.501-78, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de mão de obra elétrica em veículos leves e pesados, com fulcro na Lei n.º 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra elétrica em veículos leves e pesados, da frota da Prefeitura de Jateí, em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, imediatamente após assinatura do contrato.



Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o contrato é de **R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais)**. Sendo R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) a hora para mecânica elétrica pesada e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora para a mecânica elétrica leve.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2021 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.002	SECRETARIA MUN. CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
04.122.0019.2041	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0008	RED
3390.39.05.00.00	Serviços técnicos profissionais
1.00.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0032	RED
3390.39.05.00.00	Serviços técnicos profissionais
1.00.000	FONTE

07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0273	RED
3390.39.05.00.00	Serviços técnicos profissionais
1.00.000	FONTE

02	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI
02.012	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI
04.122.0019.2045	MANUTENÇÃO SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO RURAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls.: 346

Ass.: [Signature]

3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0151	RED
3390.39.05.00.00	Serviços técnicos profissionais
1.00.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E LAZER
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0065	RED
3390.39.05.00.00	Serviços técnicos profissionais
1.010.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E LAZER
12.365.0009.2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0080	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.01.000	FONTE

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0019.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0173	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.020.00	FONTE

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0019.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0216	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0113	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.00.000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- efetuar o pagamento dos serviços, após atesto da respectiva fatura.
- comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

Jateí - MS

[Signatures]



6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 049/2021 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- b) iniciar a prestação de serviços, imediatamente a partir da data de assinatura do contrato.
- c) prestar os serviços deste certame, pelos preços consignados na proposta.
- d) prestar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade.
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais.
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir a prestação dos serviços quando requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí-MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Atribuições do Gestor do Contrato:

Jateí - MS

[assinatura]



- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato.
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021 e a execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:



10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 049/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 04 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

Lincoln Kendi Ohashi
LINCOLN KENDI OHASHI – ME
Por seu administrador,
Lincoln Kendi Ohashi



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls.: 350

Ass.: [Signature]

Fiscais de Contrato:

[Signature]
Eleni Teixeira dos Santos Felipe

[Signature]
Antônia Marcília Lacerda da Silva Santos

[Signature]
Alessandra Michele de Souza

[Signature]
Eduardo Aparecido Martins Pereira

[Signature]
Alex Barbosa

[Signature]
Rodrigo Felix da Silva

[Signature]
Simone Cabral da Silva Medeiros

[Signature]
Fernando Alves Araújo

Testemunhas:

[Signature]
Adriano Marcos da Silva

[Signature]
Vitor Ruan Alves dos Santos

[Handwritten marks]



RELAÇÃO DE ITENS POR VENCEDORES

Modalidade **Pregao Presencial**

Número / Ano: **49 / 2021**

2087 LINCOLN KENDI OHASHI

17.902.605/0001-70

1 SERVIÇOS ELÉTRICOS

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
17621	MECÂNICA ELÉTRICA - PESADA	HORAS		1.200,00	185,0000	222.000,00
17620	MECANICA ELÉTRICA LEVE	HORAS		900,00	150,0000	135.000,00

TOTAL DO VENCEDOR

357.000,00

Jateí - MS, segunda-feira, 20 de setembro de 2021

[assinatura]